



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 31 de agosto de 2.021.

Ofício nº 1.288/2021 – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos/DN

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 69/2021.

Senhores Licitantes,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2.021, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Birigui, conforme Lei Municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares)**, interposto pela empresa “**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**”, e conforme diligências junto a Secretaria de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, o Pregoeiro cumpre a decisão da requisitante, Indeferindo o “Pedido de Impugnação”, ratificando a redação original do edital e anexos.

Requer a empresa Impugnante basicamente o seguinte:

- 1) “Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para a modificação da Qualificação Econômica, referente Índice do Grau de Endividamento do presente Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,85 sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, Ed. Gávea Office, conjunto 04, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, CEP 38.411-159.”

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, especificações do objeto e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto a Secretaria de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, o qual restou Indeferido o pleiteado pela impugnante.

CONCLUSÃO:

Mediante diligência realizada junto a Secretaria de Administração e Diretoria de Gestão de Pessoas, acerca de outra solicitação de esclarecimento para o objeto em questão, através do Memorando 205/2021/DGP a Secretaria requisitante, manifestou-se firmando sua decisão, pelo **INDEFERIMENTO** das exigências da requerente.

“* Os índices estão de acordo com a Jurisprudência do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme julgado no TC-013143.989.20

* A acumulação de exigência é discricionária, conforme Súmula 27 do TCESP”

Ademais cita-se ainda o trecho abaixo, referente ao Despacho exarado através do TC-00007758.989.21-4 datado de 16 de abril de 2021, que traz:

“Sob este prisma, os esclarecimentos e estudos sobre o tema colacionados pelo DER junto aos autos, denotando que os percentuais eleitos se mostram usuais neste segmento de mercado, somados à jurisprudência histórica deste Tribunal, a qual entende razoáveis ILG ou ILC entre 1,00 e 1,50 e Grau de Endividamento entre 0,30 e 0,50, são suficientes para afastar os reclamos concernentes a este tópico”.

Diante disso, resta entendido pelo **INDEFERIMENTO** das razões impugnadas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas no instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira

Pregoeiro Oficial